



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI N 5.807, DE 24
DE ABRIL DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º(...)
(...)

*§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge, de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.
(AC)*

Art. 2º A implementação no disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o orçamento previsto para o ano corrente, não podendo acarretar em aumento de despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

